tério da Economia e da Inovação, mediante convocatória conjunta dos membros do Governo.

- 8— Os objectivos operacionais concretos e mensuráveis a fixar para a acção económica externa em cada país, referidos no n.º 2 da presente resolução, são definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela área dos negócios estrangeiros e da economia e da inovação, precedendo reunião da comissão de acompanhamento, despacho que será comunicado às embaixadas e aos institutos do Ministério da Economia e da Inovação, na parte que lhes diga respeito.
- 9 Prossegue, de forma acelerada, a política de integração física das delegações externas dos organismos sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação nos edifícios de chancelaria das embaixadas de Portugal no estrangeiro, salvo se delegações externas dos organismos integrados no Ministério da Economia e da Inovação não se situarem, por razões atendíveis, na capital do país, ou a integração seja inviável. O referido processo de integração deverá estar concluído, salvo por motivos atendíveis, até 31 de Julho de 2009.
- 10 Os delegados dos organismos sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação são acreditados como conselheiros económicos, adidos comerciais ou vice-cônsules nas missões diplomáticas portuguesas no estrangeiro, ficando dependentes do embaixador na qualidade de agentes diplomáticos do Estado Português e, para efeitos protocolares, hierarquicamente dependentes da direcção do organismo a que pertençam em tudo o mais, nomeadamente no exercício da função que lhes caiba no âmbito das atribuições desse organismo.
- 11 É revogado o despacho conjunto n.º 39/2004, de 6 de Janeiro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2006

Considerando o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, que confere às autoridades competentes a faculdade de contratar com as empresas a prestação de serviços de transporte;

Considerando que, por razões de interesse público, o Governo acordou com os operadores de transporte privados da área metropolitana de Lisboa a manutenção da oferta dos títulos de transporte integrados, vulgarmente designados por passes sociais, recebendo estes como contrapartida uma compensação financeira:

Assim:

Ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa resultante do acordo celebrado entre o Estado e os operadores rodoviários privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa — Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimeca Transportes, L.^{da}, e Scotturb Transportes Urbanos, L.^{da} — no montante de € 9 400 000, acrescido de IVA, a suportar através da Direcção-Geral do Tesouro, nos anos de 2006 e 2007.

- 2 Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do acordo a designar o representante do Estado na outorga do mesmo.
- 3 Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 712/2006

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Abril de 2006, a República Socialista do Vietname depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997), e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.

O Protocolo entrou em vigor para a República Socialista do Vietname em 11 de Abril de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 1 de Junho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo Figueiredo*.

Aviso n.º 713/2006

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Março de 2006, a República das Honduras depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, concluído em Budapeste no dia 26 de Setembro de 1980.

Portugal é Parte do mesmo Tratado, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 16 de Julho de 1997, conforme o Aviso n.º 255/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997).

O Tratado entra em vigor para a República das Honduras em 20 de Junho de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 1 de Junho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo Figueiredo*.